



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8453 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE PRÁTICA

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ECONÔMICA (“CADE”), neste ato representado por seu Presidente, ANA DE OLIVEIRA FRAZÃO, conforme disposto no artigo 10, inciso VII, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, em cumprimento à decisão plenária exarada na 67ª Sessão Ordinária, realizada em 24.06.2015; e DIATOM MINERAÇÃO LTDA., ENRIQUE RUBEN BONIFÁCIO, ENRIQUE RUBEN BONIFACIO JUNIOR, ELAINE RIBEIRO E SERGIO ROBERTO FERNANDES, todos já devidamente qualificados no Processo Administrativo nº 08700.008985/2012-88 e neste ato representados por seu sócio Enrique Ruben Bonifácio, decidem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessação de Prática (“Termo de Compromisso”), de acordo com as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o art. 85 da Lei nº 12.529/11 (e antigo art. 53 da Lei nº 8.884/94 com a redação dada pela Lei nº 11.482/07) e com o Regimento Interno do CADE.

Cláusula Primeira – Do objeto e da abrangência

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto preservar e proteger as condições concorrenciais no mercado brasileiro de Silicatos, bem como suspender e, caso cumpridas integralmente as obrigações nele previstas, arquivar em relação aos Compromissários o Inquérito Administrativo nº 08700.008985/2012-88, e/ou Processo Administrativo que venha a sucedê-lo.

Cláusula Segunda – Do reconhecimento de participação na conduta

2.1 Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa na admissão, pelos Compromissários, dos fatos descritos no “Histórico da Conduta”, que consiste em parte integrante deste termo como Anexo I, infra, que também é composto pelos documentos apresentados pelos Compromissários.

2.2 O Anexo I será tratado como documento de acesso restrito por todos os órgãos do CADE e será juntado em autos apartados com vistas exclusivamente aos demais representados no Inquérito Administrativo nº 08700.008985/2012-88, e/ou Processo Administrativo que venha a sucedê-lo, ou em quaisquer outros processos administrativos porventura instaurados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica para investigar os mesmos fatos que estes, bem como servirá como prova para fins de instrução de tais Processos. Os demais Representados serão notificados de que referido documento lhes está sendo disponibilizado estritamente para fins de exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa nos Processos Administrativos referidos e de que é vedada sua divulgação ou o compartilhamento, total ou parcial, com outras pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou em outras jurisdições, sendo que a desobediência do dever de confidencialidade sujeitará os infratores à responsabilização administrativa, civil e penal.

2.3 Os Compromissários e o CADE reconhecem que as obrigações e efeitos do presente Termo de Compromisso limitam-se ao mercado brasileiro e ao território nacional, e não têm qualquer relação com jurisdições ou territórios estrangeiros.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Compromissário

3.1. Contribuição Pecuniária - Os Compromissários se obrigam a recolher ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos contribuição pecuniária nos valores especificados abaixo e detalhados conforme o Anexo II deste Termo, cujo acesso é restrito aos órgãos do Cade e aos Compromissários:

3.1.1. A Compromissária DIATOM MINERAÇÃO LTDA. obriga-se a recolher contribuição pecuniária no valor de R\$ 3.131.788,00 (três milhões, cento e trinta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais), ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a ser paga em 4 parcelas semestrais, sendo a primeira com vencimento em janeiro de 2016, todas atualizadas pela SELIC a partir da data de homologação do presente termo.

3.1.2. Os Compromissários ENRIQUE RUBEN BONIFÁCIO e ENRIQUE RUBEN BONIFÁCIO JUNIOR obrigam-se a recolher contribuição pecuniária no valor de R\$ 62.636,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e trinta e seis reais), ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a ser paga em parcela única, em até 30 dias a contar da homologação do presente Termo de Compromisso pelo Plenário do CADE.

3.1.3. Os Compromissários ELAINE RIBEIRO e SERGIO ROBERTO FERNANDES obrigam-se a recolher contribuição pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Fundo de Defesa dos Direitos

Difusos, a ser paga em parcela única, em até 30 dias a contar da homologação do presente Termo de Compromisso pelo Plenário do CADE.

3.1.4. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária acima, os Compromissários obrigam-se a apresentar ao CADE cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização.

3.2. Colaboração – Os Compromissários se obrigam a:

3.2.1. Apresentar ao CADE documentos, informações e outros materiais dos quais tenham ou venham a ter posse, custódia, controle ou conhecimento, e que se refiram aos fatos investigados no Inquérito Administrativo nº 08700.008985/2012-88, e/ou Processo Administrativo que venha a sucedê-lo, providenciando, sempre que necessário, e a suas expensas, a tradução juramentada dos documentos apresentados;

3.2.2. Cooperar plena e permanentemente com o CADE em todos os aspectos da investigação do Inquérito Administrativo nº 08700.008985/2012-88, e/ou Processo Administrativo que venha a sucedê-lo;

3.2.3. Sempre que solicitado pelo CADE, comparecer, sob suas expensas, a todos os atos processuais, até o julgamento final do Inquérito Administrativo nº 08700.008985/2012-88, e/ou Processo Administrativo que venha a sucedê-lo;

3.2.4. Comunicar ao CADE toda e qualquer alteração dos dados constantes deste instrumento;

3.2.5 Auxiliar o CADE na notificação inicial dos Funcionários contra os quais for eventualmente instaurado o Processo Administrativo;

3.3. Conduta Futura – Os Compromissários se obrigam a:

3.3.1. De forma irretratável e irrevogável, se abster de praticar qualquer das condutas investigadas nos autos do Inquérito Administrativo nº 08700.008985/2012-88, e/ou Processo Administrativo que venha a sucedê-lo, bem como adotar medidas para assegurar que as condutas não voltem a ocorrer;

3.3.2. Portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações;

3.3.3. Não realizar nenhum ato e não se omitir de qualquer forma que possa prejudicar o regular andamento das investigações desenvolvidas pelo CADE; portando-se, assim, de maneira condizente com as obrigações e manifestações de vontade neste Termo assumidas.

Cláusula Quarta – Da Suspensão e do Arquivamento do Processo Administrativo

4.1. O Inquérito Administrativo nº 08700.008985/2012-88, e/ou Processo Administrativo que venha a sucedê-lo, ficará suspenso em relação ao Compromissário até o arquivamento do Inquérito Administrativo e/ou julgamento final do Processo Administrativo que vier a sucedê-lo pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, quando será avaliado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, ou até a decretação de Descumprimento do Termo de Compromisso pelo CADE, nos termos da Cláusula Quinta, o que vier primeiro.

4.2. Simultaneamente à conclusão da investigação relativa aos fatos apurados no Inquérito Administrativo nº 08700.008985/2012-88, e/ou Processo Administrativo que venha a sucedê-lo, nos termos do art. 74 da Lei n. 12.529/11, a Superintendência-Geral do CADE emitirá um relatório circunstanciado a respeito do cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso pelos Compromissários, o qual conterá uma descrição completa do comportamento dos Compromissários durante a investigação.

4.3. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Cláusula Terceira, o Inquérito Administrativo nº 08700.008985/2012-88, e/ou Processo Administrativo que venha a sucedê-lo, será arquivado em relação ao Compromissário, nos termos do artigo 85, §9º da Lei nº 12.529/2011.

Cláusula Quinta – Do Descumprimento do Termo de Compromisso

5.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pelos Compromissários deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do CADE, após procedimento administrativo de apuração, em que será resguardado aos Compromissários supostamente inadimplentes o direito à ampla defesa para demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

5.2. Uma vez constatado, pelo Tribunal Administrativo do CADE, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula Terceira do presente Termo de Compromisso, o Inquérito Administrativo nº 08700.008985/2012-88, e/ou Processo Administrativo que venha a sucedê-lo voltará a tramitar em face dos Compromissários inadimplentes, sendo-lhes garantido direito de defesa no curso das investigações nas mesmas condições dos demais representados e nos termos da lei.

5.3. No caso de atraso injustificado e sem consentimento prévio do recolhimento da contribuição pecuniária prevista na Cláusula 3.1, ou da apresentação do comprovante de pagamento previsto na Cláusula 3.1.4, por prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento, os Compromissários inadimplentes estarão sujeitos, exclusivamente, a uma multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Pessoa Jurídica e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para as Pessoas Físicas.

5.4. O atraso injustificado e sem consentimento prévio no recolhimento da contribuição pecuniária, por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, será caracterizado como desídia do Compromissário inadimplente, com a consequente declaração definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo do CADE.

5.5. A declaração de descumprimento integral do Termo de Compromisso implicará a imposição de multa ao Compromissário Pessoa Jurídica no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) , e aos Compromissários Pessoas Físicas no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula Sexta – Da Execução

6.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 85, § 8º da Lei 12.529/11, sendo possível a inscrição, em dívida ativa, de eventuais multas devidas em virtude do descumprimento das obrigações nele previstas.

6.2. Os valores recolhidos em decorrência da imposição de sanções pelo descumprimento do presente Termo de Compromisso serão revertidos em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, criado pela

Lei nº 7.347/1987 e regulamentado pela Lei nº 9.008/1995.

Cláusula Sétima – Da Publicação

7.1. O Termo de Compromisso será divulgado no momento de sua apreciação pelo Plenário do CADE, e será tornado público após a sua homologação, nos termos do artigo 85, § 8º da Lei nº 12.529/11, mantida a confidencialidade dos termos da negociação.

Cláusula Oitava – Das Notificações

8.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas ao Compromissário deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

Diatom Mineração Ltda.

Dennis Ribeiro Fernanda Dellatorre

Tel. 11-3799-5200 Tel. 11-7715-6506

dennis@diatom.com.br fedellatorre@globo.com

Estrada do Taboão do Parateí – 2511 – Taboão – Mogi das Cruzes – São Paulo/SP

CEP: 08772-010

jurídico@diatom.com.br

Telefone/fax: 11-3799-5202

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso.

Brasília, 24 de junho de 2015.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Ana de Oliveira Frazão – Presidente

DIATOM MINERAÇÃO LTDA

p.p Fernanda Dellatorre da Silva Vieira

ENRIQUE RUBEN BONIFÁCIO

p.p Fernanda Dellatorre da Silva Vieira

ENRIQUE RUBEN BONIFACIO JUNIOR

p.p Fernanda Dellatorre da Silva Vieira

ELAINE RIBEIRO E SERGIO ROBERTO FERNANDES

p.p Fernanda Dellatorre da Silva Vieira



Documento assinado eletronicamente por **Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello, Presidente Substituto(a)**, em 25/06/2015, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA, Usuário Externo**, em 29/06/2015, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Testemunha**, em 01/07/2015, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076482** e o código CRC **541760F8**.

Referência: Processo nº 08700.008912/2013-77

SEI nº 0076482